Lei nº 5.822/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino público do Município, afixarem em local visível, com destaque, os malefícios do cigarro, drogas e bebidas alcoólicas e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1° - Ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino público do Município de Teófilo Otoni, a afixarem ao lado do quadro negro das salas de aula (lousa) e nos corredores de acesso dos alunos, cartazes com frases expondo os riscos e os males causados pelo consumo de fumo, drogas e bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Fica a critério de cada estabelecimento de ensino a criação de frases e montagem de cartazes.

Art. 3° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 16 de maio de 2008.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita de Teófilo Otoni

Autoria: Guilherme Afonso Soares Silva (Mabel)